

Lei n.º 345

O Prefeito Municipal de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as dívidas relativas à taxa de pavimentação dos imóveis dos bairros Redentoristas e das Irmãs Vicentinas, respectivamente, de Cr. \$ 46.530,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzzeiros) e Cr. \$ 102.695,00 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e cinco cruzzeiros) inseridos na Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 23 de março
de 1962

Ass.) Antônio Salustio Arias
Prefeito Municipal